



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 41/08

fl. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/08

DOCUMENTO Nº 917/08

**Autoriza o Poder Executivo a doar ao Governo do Estado, área de terreno no Jardim Rio Branco para construção através da Secretaria de Estado da Saúde, de AME – Ambulatório Médico de Especialidades.
Proc. nº 32852/08**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado área de terreno a seguir descrita no Jardim Rio Branco para construção, através da Secretaria de Estado da Saúde de AME – Ambulatório Médico de Especialidades:

“ O referido imóvel inicia-se no ponto A, localizado na margem da Rua 15 (quinze), do bairro Jardim Rio Branco, ponto de divisa com lote nº 8; deste ponto segue por uma distância de 45,00m, margeando a já citada rua, até o ponto B; deste deflete à direita e segue por uma distância de 60,00m, até encontrar o ponto C, localizado na confluência da área remanescente com Rua 01 (hum); deste deflete à direita e segue margeando a Rua 01(hum) por uma distância de 45,00m, até encontrar o ponto D, confrontando com lote nº 5; deste deflete à direita e segue por uma distância de 60,00m, confrontando lateralmente com os lotes 5 e 8 até encontrar o ponto A, ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 2.700,00m². ”

Art. 2º - Da escritura de doação constará cláusula expressa de que a construção a que se refere o artigo anterior deverá ser ultimada pelo donatário no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei Complementar, sob pena de o imóvel reverter ao Município, sem direito de indenização ao donatário, a qualquer título.

Art. 3º - O imóvel objeto da doação será avaliado pelo Executivo, nos termos do art. 137 da Lei Orgânica do Município, de 05.04.90, servindo esse valor para os efeitos patrimoniais de direito.

Art. 4º - As despesas de escritura e registro ficarão a cargo do donatário.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 41/08

fl. 03

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*